



127

# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

DECRETO Nº 6.461 , DE 16 DE OUTUBRO DE 1990

Dispõe sobre reajuste de tarifa para o serviço de transporte coletivo urbano e rural

SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, usando da faculdade que lhe é conferida pelo artigo 5º - inciso VI, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Taubaté e à vista do resultado a que chegou a Comissão instituída pela Portaria nº 30, de 26 de janeiro de 1990 e

CONSIDERANDO que em data de 09 de outubro de 1990, a empresa ABC Transportes Coletivos Vale do Paraíba Ltda., concessionária dos serviços de transporte coletivo urbano e rural, solicitou do Executivo Municipal atualização do preço da tarifa de ônibus urbano e rural;

CONSIDERANDO o resultado a que se chegou com base no sistema de apuração de custos operacionais da empresa, sistema esse específico para a cidade de Taubaté;

CONSIDERANDO que o último reajuste de tarifas foi concedido a partir do dia 03 de setembro de 1990, com base nos custos apurados até 20 de agosto e projetados para o mês de set/90;

CONSIDERANDO a majoração de lubrificantes, pneus, peças de reposição e retífica de motores, além do reajuste salarial concedido aos empregados da empresa concessionária;

CONSIDERANDO o início de processo de renovação da frota, com a substituição, durante o mês de novembro, de dois ônibus novos;

CONSIDERANDO que ao Poder concedente cabe zelar para que o sistema de transporte coletivo urbano e rural seja executado em condições que satisfaçam os usuários, devendo para tanto proporcionar meios para que a concessionária possa operar a contento esse serviço.



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que se o Poder concedente não dispensar um tratamento realístico aos preços de tarifas, em bases compatíveis com os custos operacionais do sistema, esses serviços poderão entrar em colapso, por falta de condições da empresa concessionária em manter e renovar sua frota,

### DECRETA:

ARTIGO 1º - A tarifa de transporte coletivo urbano da empresa que opera no Município de Taubaté é reajustada para Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros), sem desconto.

ARTIGO 2º - A tarifa do transporte coletivo rural, sem desconto - passa a ser a seguinte:

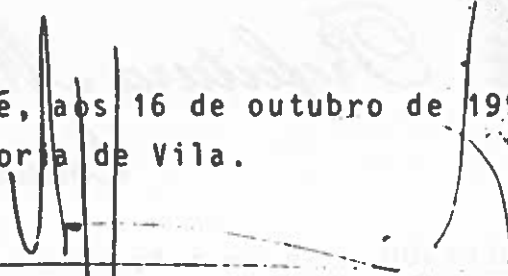
Cidade - Registro e vice-versa .....	Cr\$ 30,00
Registro - Caieiras e vice-versa .....	Cr\$ 30,00
Cidade - Caieiras e vice-versa .....	Cr\$ 60,00
Cidade - Sete Voltas e vice-versa .....	Cr\$ 30,00
Sete Voltas - Mato Dentro e vice-versa ...	Cr\$ 30,00
Cidade - Mato Dentro e vice-versa .....	Cr\$ 60,00

ARTIGO 3º - As tarifas de que tratam os artigos 1º e 2º do presente decreto sofrerão redução de 50%, nos casos previstos em lei.


ARTIGO 4º - A partir das doze horas do dia 18 de outubro de 1990, os ônibus da empresa concessionária de transportes coletivos deverão portar avisos em local visível e protegido, informando o usuário sobre este reajuste.

ARTIGO 5º - Este decreto entra em vigor a zero hora do dia 21 de outubro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 16 de outubro de 1990, 3459  
da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
\_\_\_\_\_  
SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Serviço de Expediente e Registro subordinado ao Gabinete do Prefeito, aos 16 de outubro de 1990.

  
\_\_\_\_\_  
MARIA HELENA DE CAMPOS  
CHEFE DO SERVIÇO

V I S T O

  
\_\_\_\_\_  
JULIO CESAR OLIVEIRA  
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO